



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_**

Altera o art. 6º da Lei nº 4.900, de 27 de janeiro de 2009, e regulamenta o funcionamento do Conselho Gestor do Parque Natural Municipal do Trabiju.

**JOÃO ANTONIO SALGADO RIBEIRO**, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 6º da Lei nº 4.900, de 27 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a denominação do Parque Natural Municipal do Trabiju e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 6º. O Parque Natural Municipal do Trabiju terá um Conselho Gestor, integrado por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, com a seguinte composição:*

- I) Um coordenador, que será necessariamente o Gerente do Parque;*
- II) Um representante do Departamento do Meio Ambiente;*
- III) Um representante do Departamento Pedagógico;*
- IV) Um representante do Departamento de Agricultura;*
- V) Um representante do Departamento de Turismo;*
- VI) Um representante do Departamento de Licenciamento Ambiental e Urbanismo*
- VII) Um representante das associações comunitárias ou de moradores do entorno do Parque;*
- VIII) Um representante de produtores rurais;*
- IX) Um representante escolhido pelas entidades ambientalistas da cidade ou da região com trabalho no tema e com pelo menos 2 (dois) anos de existência;*
- X) Um representante da comunidade científica com comprovada atuação e experiência em ciências naturais, ambientais ou correlatas, indicado pelas instituições de pesquisa e de ensino superior com trabalho comprovado na região do Vale do Paraíba;*
- XI) Um representante dos órgãos estaduais com atuação na área ambiental no Município, indicado pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente;*
- XII) Um representante escolhidos pela da área de Turismo, Hotelaria, Comércio, Indústria e Mineração.*

**§1º** O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.



Protocolo: 0002405  
06/11/2012 - 11:17:35

**PLO Projeto de Lei Ordinária 185/2012**  
**Autor: PREFEITO MUNICIPAL**

**Ementa:** ALTERA O ART. 6º DA LEI Nº 4.900, DE 27 DE JANEIRO DE 2009, E REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO GESTOR DO PARQUE NATURAL DO TRABIJU.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

*§2º Os membros da sociedade civil e seus respectivos suplentes serão escolhidos através de votação entre as entidades descritas nos incisos VII a XII deste artigo, em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, em edital publicado em jornal local, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, sendo permitida a reeleição.*

*§3º Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelo Prefeito, podendo ser reconduzidos.*

*§4º Os membros do Conselho Gestor do Parque Natural Trabiju serão investidos por meio de Decreto do Chefe do Executivo.”*

**Art. 2º.** O Conselho Gestor do Parque Natural do Trabiju atuará como órgão local, consultivo e paritário, responsável pela definição e execução da política de proteção e melhoria das condições ambientais do Parque.

**Art. 3º.** São Atribuições do Conselho Gestor do Parque Natural do Trabiju:

**I-** contribuir para a formação, atualização e o aperfeiçoamento de políticas e programas do Parque e do desenvolvimento sustentável;

**II-** consultar e manifestar, no âmbito de sua competência, sobre normas, critérios, parâmetros, padrões e índices de qualidade ambiental, bem como métodos para o uso dos recursos ambientais do Município, observadas as legislações municipal, estadual e federal;

**III-** indicar ao Poder Executivo proposta de projeto de lei de relevância;

**IV-** propor critérios básicos e fundamentados para a elaboração do zoneamento do Parque;

**V-** apresentar e/ou participar da elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo da unidade de conservação, garantindo o seu caráter democrático e representativo no que concerne às questões ambientais;

**VI-** propor ao Poder Executivo a criação de unidade de conservação;

**VII-** examinar matéria em tramitação na administração pública municipal que envolva questão ambiental, a pedido do Poder Executivo, de qualquer órgão ou entidade participante do Conselho Gestor do Parque Natural e Municipal do Trabiju;

**VIII-** propor e incentivar ações de caráter educativo para a formação da consciência pública, visando a melhoria da qualidade ambiental;

**IX-** buscar a integração do Parque com as demais unidades e espaço territorial especialmente protegido em seu entorno;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

X- sugerir ao órgão municipal de meio ambiente proposta de portaria, regulamento e instrução normativa;

XI- avaliar o orçamento da unidade e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos do Parque, bem como opinar sobre a aplicação dos recursos provenientes de atividades do Parque;

XII- opinar sobre a contratação e os dispositivos do termo de parceria com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), na hipótese de gestão compartilhada da unidade;

XIII- manifestar, a pedido da Presidência do Conselho ou de qualquer um de seus membros, sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na unidade de conservação, em mosaicos ou corredores ecológicos;

XIV- propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e aperfeiçoar a relação com a população do entorno ou do interior do Parque;

XV- divulgar ações, projetos e informações sobre o Parque, bem como as resoluções do Conselho nos diversos meios de comunicação, promovendo a transparência da gestão;

XVI- propor e apoiar o desenvolvimento de pesquisa e tecnologias alternativas para a conservação, o uso e a recuperação dos recursos naturais do Parque.

**Parágrafo único.** O Conselho Gestor do Parque Natural do Trabiju manterá intercâmbio com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais.

**Art. 4º.** O Conselho Gestor do Parque Natural do Trabiju poderá dispor de Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho como organismos de apoio técnico às suas ações.

**Parágrafo único.** As Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho serão aprovados pela plenária do Conselho Gestor do Parque Natural do Trabiju sob a forma de resolução, definindo sua composição, atribuições, tarefas e prazos e designando o seu coordenador.

**Art. 5º** O Coordenador do Conselho Gestor do Parque Natural do Trabiju, de ofício ou por indicação dos responsáveis das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho, poderá convidar dirigentes de órgãos públicos, pessoas físicas ou jurídicas, para esclarecimentos sobre matéria em exame.

**Art. 6º** O Conselho Gestor do Parque Natural do Trabiju a partir de informação ou notificação de medida ou ação causadora de impacto ambiental diligenciará para que o órgão competente providencie sua apuração e determine as providências cabíveis.

**Art. 7º** As sessões plenárias do Conselho Gestor do Parque Natural do Trabiju serão sempre públicas, permitida a manifestação oral de representantes de órgãos, entidades e empresas ou autoridades, quando convidados pelo Coordenador ou pela



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

maioria dos conselheiros, desde que garantidos o tempo e a prioridade de manifestação dos conselheiros.

**Art. 8º** O Conselho Gestor do Parque Natural do Trabiju terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da publicação desta Lei, para elaborar o seu Regimento Interno, através de resolução, que deverá ser homologado por ato do Poder Executivo Municipal.

**Art. 9º** Os atos do Conselho Gestor do Parque Natural do Trabiju são de domínio público e serão amplamente divulgados.

**Art. 10** A estrutura necessária ao funcionamento do Conselho Gestor do Parque Natural do Trabiju será de responsabilidade da Secretaria de Governo e Integração.

**Art. 11** Para realização das atividades decorrentes do disposto nesta Lei e seus regulamentos, resoluções e instruções normativas, poderá o Poder Executivo utilizar-se, além dos recursos financeiros próprios do orçamento, técnicos e humanos que dispõe, do concurso de outros órgãos ou entidades públicas ou privadas, mediante convênio, contrato ou acordo de cooperação técnica.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 26 de outubro de 2012.

**João Antonio Salgado Ribeiro**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**MENSAGEM Nº 136 / 2012.**

**Altera o art. 6º da Lei nº 4.900, de 27 de janeiro de 2009, e regulamenta o funcionamento do Conselho Gestor do Parque Natural Municipal do Trabiju.**

**Exmo. Sr.**

**Vereador Ricardo Alberto Pereira Piorino**

**DD. Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba/SP**

Senhor Presidente,

Encaminho, a essa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que *altera o art. 6º da Lei nº 4.900, de 27 de janeiro de 2009, e regulamenta o funcionamento do Conselho Gestor do Parque Natural Municipal do Trabiju*

Visa o presente projeto regulamentar o funcionamento do Conselho Gestor do Parque Natural Municipal do Trabiju, instituído pela Lei Municipal nº 4.900, de 27 de janeiro de 2009, dispondo sobre as atribuições e funcionamento do citado conselho.

Portanto Senhores Vereadores, por se tratar de matéria de extrema importância, é fundamental a aprovação do presente projeto, e que reverta em benefícios imediatos para a comunidade, e para isso, invocamos o art.44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

No ensejo, reiteramos a V.Exa. protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 26 de julho de 2012

**João Antonio Salgado Ribeiro**  
**Prefeito Municipal**

SAJ/app/Processo Interno nº 29183/2012